

Contrato de Gestão nº 003/2013
Termo Aditivo nº 2º
DGAJ / SES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E A FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, NA FORMA ABAIXO ESTABELECID.

PROCESSO Nº 02/2013
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. **ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 852.274 - SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 473.916.346-20, nomeada pelo Ato nº 1974 publicado no DOE em 05/04/2014, residente e domiciliada nesta cidade do Recife doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**, com CNPJ/MF nº 10.667.814-0001-38, com endereço à Rua da Soledade, nº 170, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-040, neste ato representado por Dr. **MARCELO CARVALHO VENTURA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.056.924-34, portador da Cédula de Identidade nº 917.205-SSP/PE denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 03/13, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

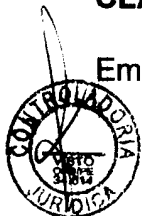
Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2013, bem como a **ADEQUAÇÃO** dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, conforme os termos do parecer elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/13

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 29 de setembro de 2023, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência do disposto na Lei Estadual nº 15.210/2013, que dispõe sobre as



Paulo Marcelo Ser,
Assessor - GGAJ/SES

Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao Contrato de Gestão nº 03/2013, para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAE CARUARU**, localizada à Av. José Marques Fontes, s/n, Bairro Indianópolis, às margens da BR 232, no município de Caruaru/PE, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- d) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAE CARUARU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

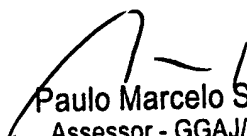
CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade;




Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPAE CARUARU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.4 - Garantir, em exercício na **UPAE CARUARU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 12 horas/dia;

3.1.5 - Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados na **UPAE CARUARU** para execução dos serviços propostos, em consonância com as metas contratadas;

3.1.6 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.7 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.8 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.9 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.10 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPAE CARUARU** disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

3.1.11 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.12 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.13 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.14 - Consolidar a imagem da **UPAE CARUARU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde- SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;




Paulo Marcelo Sereno
Assessor - GGAJ/CE

3.1.15 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.16 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.17 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.18 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.19 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.20 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

3.1.21 - Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.22 - Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.23 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013;

3.1.24 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;




Paulo Marcelo Ser
Assessor - GGAJ/CJ

g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na unidade nas observações de adolescentes e idosos.

3.1.25 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da unidade, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPAE CARUARU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPAE**;
- c) Localização do **UPAE**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados ;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.26 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.27 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.28 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.29 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.30 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.31 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.32 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPAE CARUARU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.33 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior.

3.1.34 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;




Paulo Marcelo Sérgio
Assessor - GGAJ/SES

3.1.35 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Ética

3.1.36 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

3.1.37 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

3.1.38 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados a **UPAE CARUARU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

3.1.39 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da Contratante;

3.1.40 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, exames e da internação em regime de hospital dia(apenas lotes I e II) da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial -SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar -(SIH/SUS (aplicável apenas para o Lote IV) – no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES;

3.1.41 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

3.1.42 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

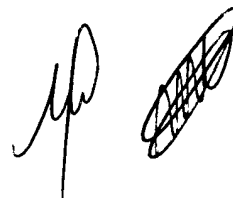
3.1.43 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento devera ser utilizada após apresentação do plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS;

3.1.44 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES;

3.1.45 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.




Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES



3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPAE CARUARU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades da **UPAE CARUARU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim;

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infraestrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na **UPAE CARUARU**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPAE CARUARU** excluídas as obrigações daquela;

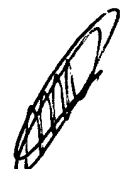
3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização se houver do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.




Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 34.827.124,08 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento e conforme especificado na cláusula sétima abaixo transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE : 530401

FONTE DE RECURSO: 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B288

NATUREZA DA DESPESA: 335041

NOTA DE EMPENHO: 2014NE000766, EMITIDA EM: 02/01/2014

PARÁGRAFO ÚNICO. A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R\$ 15.783.461,39 (quinze milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)** devendo o valor restante para o exercício de 2014 e para o ano de 2015 ser suplementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor




Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

competente, e posteriormente ser registrada por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA está estimado em **R\$ 17.413.560,00 (dezessete milhões, quatrocentos e treze mil e quinhentos e sessenta reais)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.451.130,17 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta reais e dezessete centavos)**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos



Paulo Marcelo Serp 1
Assessor - GGAJ/SES

encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – as contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UPAE CARUARU**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/2013, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à Unidade, o presente contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.




Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

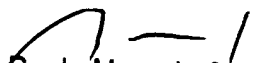
PRÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar.

A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.




Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SE3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

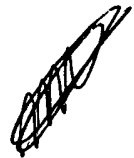
Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a rescisão contratual, a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do



Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES



Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

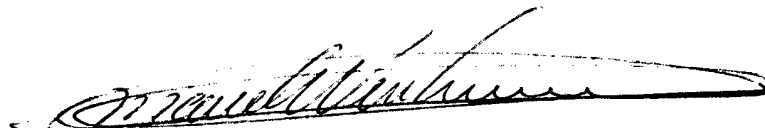
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 29 de setembro de 2014



ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



MARCELO CARVALHO VENTURA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
CPF/MF:
- 2 -
CPF/MF:



Paulo Marcelo Serp
Assessor - GGAJ/SES

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo de Unidade Ambulatorial Especializada, conforme sua tipologia (Unidade Ambulatorial, SADT, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

O atendimento ambulatorial será realizado para pacientes encaminhados pela Central de Regulação Regional para as especialidades previstas na unidade, no limite da capacidade operacional do ambulatório, durante as 12 horas do dia, preferentemente nos dias úteis do ano.

1.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, além da mudança do perfil epidemiológico, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes. Essas atividades serão autorizadas pela SES, após análise técnica, quantificadas

separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1 Atendimento Ambulatorial – Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta subsequente e interconsulta), por consultas não médicas (profissionais de nível superior) e sessões de fisioterapia.

2.1.1 Atendimento Ambulatorial Médico – A meta será avaliada pelo total de consultas realizadas nesta modalidade, independentemente da sua tipologia.

Médico	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Consulta	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	8640	103.680

As especialidades que serão oferecidas na UPAE em questão serão:

ESPECIALIDADES MÉDICAS
Cardiologia
Cirurgia Geral
Dermatologia
Endocrinologia
Gastroenterologia
Mastologia
Nefrologia
Oftalmologia
Otorrinolaringologia
Urologia

2.1.2 Atendimento Ambulatorial Não Médico – A meta será avaliada pelo total de consultas não médicas, independentemente do profissional.

Não Médica	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	
Consulta	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	2100	25

Obs: Os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverá ser contabilizado como consulta não médica mediante a emissão de parecer social.

2.1.3 Atendimento Ambulatorial de Reabilitação – A meta será avaliada pelo total de sessões de fisioterapia independente do profissional.

Não Médica	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	To
Sessões de Fisioterapia	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	9.60

As especialidades não médicas que serão oferecidas na UPAE em questão serão:

Serviço Social, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Terapeuta Ocupacional.

2.1.5 Cirurgia Ambulatorial em regime de hospital dia - São consideradas cirurgias ambulatoriais, os procedimentos cirúrgicos realizados em regime de hospital dia, com ou sem a presença de anestesista. Cirurgia Maior Ambulatorial é a cirurgia realizada mediante a participação do anestesista. Cirurgia menor Ambulatorial é a cirurgia sem a participação do anestesista. A meta será avaliada pelo total de cirurgias realizadas.

Cirurgia Ambulatorial	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
CMA (maior)	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	1.920
CMA (menor)	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

A Contratada deverá encaminhar à SES, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

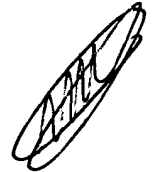
As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;

- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório Assistencial/Metas;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

A Contratada deverá encaminhar à SES, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 4 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Descrição de serviços, nas modalidades abaixo assinaladas

- (X) Consultas médicas especializadas
- (X) Consultas não médicas
- (X) Sessões de fisioterapia
- (X) Cirurgia ambulatorial

O montante do orçamento econômico-financeiro para o exercício de **2014/2015** destinado ao custeio do Contrato de Gestão é de **R\$ 17.413.560,00 (dezessete milhões, quatrocentos e treze mil e quinhentos e sessenta reais)**, compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 69% (sessenta e nove por cento) do valor, **R\$ 12.015.356,40 (doze milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)** correspondem ao custeio e manutenção das despesas com Consultas Médicas Especializadas;
- 27% (vinte e sete por cento) do valor, **R\$ 4.701.661,20 (quatro milhões, setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Cirurgias Ambulatoriais
- 2,0% (dois por cento) do valor, **R\$ 348.271,20 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)** correspondem ao custeio e manutenção das despesas com as Sessões de Fisioterapia.
- 2,0% (dois por cento) do valor, **R\$ R\$ 348.271,20 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)** correspondem ao custeio e manutenção das despesas com as Consultas Não Médicas.

1.1 Os percentuais mencionados no item acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

1.2 Na remuneração variável por quantidade de atividades (20%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 1 deste Anexo II.



1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, na modalidade de atendimento ambulatorial especializado.
 - 1.1. A modalidade de atividade assistencial acima assinalada refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.
2. Além da atividade de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 03 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.
 3. O montante do orçamento econômico-financeiro da **UPAE CARUARU** para o exercício de 2014/2015, fica estimado em **R\$ 17.413.560,00 (dezessete milhões, quatrocentos e treze mil e quinhentos e sessenta reais)** e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.
4. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:
 - 4.1 **70% (setenta por cento)** total do contrato, ou seja, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 12.189.492,00 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais)**, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;
 - 4.2 **20% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, vinculado à avaliação do volume de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;
 - 4.3 **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 04 (quatro), ou seja, **R\$ 1.604.129,76 (hum milhão, seiscentos e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 133.677,48 (cento e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.
 - 4.4 A avaliação da parte variável vinculado a meta de produção (Item 4.2) e da parte variável vinculada aos indicadores de qualidade (Item 4.3), serão efetuadas trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas de produção e a avaliação da parte variável pela **UPAE CARUARU**.
- 5- Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês imediatamente subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais

realizadas pela UPAE CARUARU.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH – Sistema de Informação Hospitalar, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos da UPAE CARUARU, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SES, em arquivo eletrônico utilizando planilhas do programa Windows Office – Excel, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

7. Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e das metas de produção, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 5.2 e 5.3 deste anexo.

8. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 5.2 deste Anexo Técnico II)

Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral.

A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada

conforme explicitado na tabela 1 "Critérios para penalização por não cumprimentos de metas quantitativas" e previsto no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA** respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item III deste documento.

Tabela 1. "Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas da Unidade Ambulatorial".

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS Peso : 69%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CIRURGIAS AMBULATORIAIS Peso: 27%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CONSULTAS NÃO MÉDICAS Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
SESSÕES DE FISIOTERAPIA Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do	100% do peso percentual da atividade

	volume contratado	Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade

II. 2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 5.3 deste Anexo Técnico II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2013/2014 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.



MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL (QUALIDADE)

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% da parte variável do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal, os quais são avaliados trimestralmente e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato. Contudo, para efeito de aplicação de desconto nos casos de não cumprimento dos indicadores de qualidade, os mesmos são analisados mensalmente.

METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- 1) Atenção ao Usuário
- 2) Controle de Origem dos Pacientes
- 3) Gerenciamento Clínico
 - a) Perda Primária - Consulta Médica
 - b) Taxa de Absenteísmo
 - c) Taxa de Cancelamento de Cirurgia
 - d) Índice de Retorno

1. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação

A valoração deste indicador será de 50 % em cada trimestre.

A meta é a realização da pesquisa de satisfação mensal e a resolução de 80% das queixas recebidas.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na Unidade de Atenção Especializada de Petrolina abrangendo 10% do total de atendimentos médicos. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados à CONTRATADA para impressão em

papel em número suficiente para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas dos pacientes em atendimento ambulatorial.

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente.

2 .Controle da Origem do Paciente

Avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados a Unidade de Pronto Atendimento e de Atenção Especializada de Petrolina – primeira consulta médica e SADT externo - e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões.

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente.

• Indicadores de Gerenciamento Clínico

1. Perda Primária

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. Cálculo: diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas não agendadas na Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Permite estratificação por especialidade médica.

2. Taxa de Absenteísmo

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento na Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Cálculo: diferença percentual entre o total de pacientes faltosos e o total de consultas agendadas na Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da Unidade de Atenção Especializada de Petrolina. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta.

3. Taxa de Cancelamento de Cirurgia

Avalia o cancelamento das cirurgias previamente agendadas para realização na Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Cálculo: relação percentual entre o total de cirurgias canceladas e o total de cirurgias agendadas na Unidade de Atenção Especializada de Petrolina. Este indicador é aferido mensalmente. Permite estratificação por especialidade cirúrgica e por motivo de cancelamento.



4. Índice de Retorno / Consultas Médicas

É a relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas na Unidade de Atenção Especializada de Caruaru. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento.

FÓRMULAS

1. PERDA PRIMÁRIA (%)

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS NÃO AGENDADAS}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS}} \times 100$$

2. TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

$$\frac{\text{TOTAL DE PACIENTES FALTOSOS}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS}} \times 100$$

3. TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA (%)

$$\frac{\text{TOTAL DE CIRURGIAS CANCELADAS}}{\text{TOTAL DE CIRURGIAS AGENDADAS}} \times 100$$

4. ÍNDICE DE RETORNO

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES}}{\text{TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS}}$$

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente.



Indicadores - Planilha para 2014/2015

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Atenção ao usuário	50%	50%	50%	50%
Controle de Origem dos Pacientes	25%	25%	25%	25%
Gerenciamento Clínico	25%	25%	25%	25%

Nota: Na hipótese de impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência da demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.



ANEXO IV

INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS



[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E
Lazer - PRODUTOR NACIONAL/PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

O Termo Aditivo ao contrato Nº 025/2014, Promissão dos piores empreendimentos, entre a Companhia Estadual de Turismo, Esportes e Lazer e a empresa L.T.A.D.A. CNPJ nº 10.435.001-79. Fatores sobre os quais se trata a seguinte: de 21/02/2016 e 22/02/2016. Roteiro: 16/03/2016. Inicial: Unipar, Góes Almeida. Gestor: Jon Wagner Mota.

O Termo Aditivo ao contrato Nº 011/2014, Promissão dos piores empreendimentos, entre a Companhia Estadual de Turismo, Esportes e Lazer e a empresa L.T.A.D.A. CNPJ nº 10.435.001-79. Fatores sobre os quais se trata a seguinte: de 21/02/2016 e 22/02/2016. Roteiro: 16/03/2016. Inicial: Unipar, Góes Almeida. Gestor: Jon Wagner Mota.

O Termo Aditivo ao contrato Nº 025/2014, Promissão dos piores empreendimentos, entre a Companhia Estadual de Turismo, Esportes e Lazer e a empresa L.T.A.D.A. CNPJ nº 10.435.001-79. Fatores sobre os quais se trata a seguinte: de 21/02/2016 e 22/02/2016. Roteiro: 16/03/2016. Inicial: Unipar, Góes Almeida. Gestor: Jon Wagner Mota.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO,
ESPORTES E LAZER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CT: 025/2016 Cód.: ANL E-SE-VAZARHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: 1ª A de prorrogação do contrato de prestação de serviços para o período de 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, a contar de 12/01/2016 até 12/06/2016, nº 2016-000027 GUSTAVO CATALANO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO E GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO,
ESPORTES E LAZER
EXTRATO DE RESC. DO BILATERAL
CT 0122016, Cida 25 TURISMO & EVENTOS LTDA. Objeto:
Resc. do B. Bilateral e Contrato n.º 0122016, contratação de
emprego temporário, prestação de serviços de guarda e entrega
de bilhetes, viagens para viagens nacionais e internacionais,
demais serviços atendendo ao Programa Tênis Pernambuco
e Projeto Especial da SETURL, Gustavo Gatinho - Secretário
de Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE AFRÂNIO (PE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016
Processo L.P. Nº 01 34/2016. [EXCLUSIVO PARA ME
EPP e ME] CPL Consta Objeto: Contratação de e
empresaria para execução de 01 (um) serviço de D
DESLUZ. ZACÃO, DES NOSTIZAÇÃO e DESALUMINAM
de materiais e área de 01 (um) bloco do Hospital M
Minau Com o Cavalheiro Rodo, da sede do Govern
de Educação do Ensino Médio e da Escola M
Vale